



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

EDITAL N.º 015/JFO/2022

CONSULTA PÚBLICA

– PROJETO DO REGULAMENTO “OLIBABY”

Rute Florêncio Lima de Jesus, Presidente da Junta de Freguesia de Olivaís, vem por este meio, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL e nos artigos 99.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro), tornar público que o Órgão Executivo aprovou, em reunião do dia 28 de outubro de 2022, o *Projeto do Regulamento “Olibaby”*, pelo que se submete o mesmo a Consulta Pública, com vista à recolha de sugestões, por um período de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Mais se informa que o aludido Projeto de Regulamento se encontra integralmente disponível para consulta no sítio da internet www.jf-olivaís.pt, assim como no edifício-sede da Freguesia de Olivaís, sito na Rua General Silva Freire Lote C, 1849-029 Lisboa. A participação no presente procedimento de Consulta Pública é efetuada por escrito, por carta registada remetida para a sede da Freguesia de Olivaís ou para o correio eletrónico geral@jf-olivaís.pt, dirigido à Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Olivaís, com o assunto *Consulta Pública – Projeto do Regulamento “Olibaby”*.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicitado na página eletrónica da Freguesia.

Olivaís, 31 de outubro de 2022

A Presidente

(Rute Lima)

Mandato 2021/2025

Contribuinte: 507 00 14 60 – Rua General Silva Freire, Lote C, 1849-029 Olivaís, Lisboa

Telefone 218 540 690 – Fax 218 520 687 – E-mail geral@jf-olivaís.pt





**PROJETO DO REGULAMENTO
Olibaby**

Versão: 1.0
Data: outubro de 2022

Projeto do Regulamento Olibaby





Índice

| | |
|---|---|
| Preâmbulo | 3 |
| Artigo 1.º – Lei Habilitante..... | 4 |
| Artigo 2.º – Âmbito | 4 |
| Artigo 3.º – Objetivos..... | 4 |
| Artigo 4.º – Administração | 5 |
| Artigo 5.º – Beneficiários..... | 5 |
| Artigo 6.º – Inscrição | 5 |
| Artigo 7.º – Cabaz Olibaby | 5 |
| Artigo 8.º – Entrega do Cabaz | 6 |
| Artigo 9.º – Dados Pessoais | 6 |
| Artigo 10.º – Omissões..... | 6 |
| Artigo 11.º – Aprovação e Entrada em Vigor..... | 6 |





PROJETO DO REGULAMENTO Olibaby

Versão: 1.0
Data: outubro de 2022

Nota Justificativa

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação (adiante designado por CPA), os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada. Atendendo à diminuição da natalidade, encarando-o como um problema premente e preocupante na medida em que o envelhecimento e decréscimo populacional tem originado consequências negativas a nível social, ambiental e económico, a Junta de Freguesia de Olivais pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e de incentivo ao aumento da natalidade na Freguesia.

Considera-se que este apoio poderá criar um incentivo à natalidade, contribuindo não só para a satisfação das primeiras necessidades da criança, mas também como um dos princípios da igualdade. Todos nascemos iguais em direitos e oportunidades, independentemente das condições económicas e sociais, etnia ou religião. A Junta de Freguesia de Olivais entendeu, pois, implementar esta medida de promoção e apoio à natalidade, com impacto positivo na qualidade de vida das famílias e na melhoria da saúde das crianças.

Preâmbulo

Considerando a importância de valorizar a fixação de jovens famílias na freguesia e o aumento da natalidade, a Junta de Freguesia de Olivais desenvolveu o projeto Olibaby, que consiste na oferta de um cabaz de produtos de puericultura ou vale de compras de valor equivalente aos recém-nascidos residentes na freguesia.

A iniciativa pretende ser não só uma forma de dar as boas-vindas aos novos membros da comunidade, como também ser promotora de valores como a igualdade de direitos e oportunidades desde o nascimento.

De acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (adiante designada por RJAL), compete à Junta de Freguesia elaborar e submeter para aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos da Freguesia. É também competência da Junta de Freguesia, conforme a alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL, promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto.



PROJETO DO REGULAMENTO Olibaby

Versão: 1.0
Data: outubro de 2022

De salientar que este regulamento foi submetido a consulta pública, ao abrigo e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo durante trinta dias úteis.

(nota a constar na versão final do regulamento)

O presente regulamento foi aprovado em reunião de Órgão Executivo de ___/___/___ e em sessão da Assembleia de Freguesia de ___/___/___.

(nota a constar na versão final do regulamento)

Artigo 1.º – Lei Habilitante

No cumprimento do n.º 7 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º – Âmbito

O presente Regulamento estabelece os princípios de organização e funcionamento do projeto Olibaby, iniciativa de carácter social e dirigido à comunidade residente.

Artigo 3.º – Objetivos

1. O projeto Olibaby tem como principal objetivo celebrar o nascimento e apoiar o desenvolvimento dos bebés recém-nascidos, com residência na freguesia de Olivais.
2. Através da oferta de um cabaz de produtos de puericultura ou vale de compras de valor equivalente, pretende-se acolher simbolicamente os novos residentes, apoiando a natalidade e promovendo a igualdade de todas as crianças perante a comunidade.



PROJETO DO REGULAMENTO Olibaby

Versão: 1.0
Data: outubro de 2022

Artigo 4.º – Administração

A administração do projeto Olibaby compete à Junta de Freguesia de Olivais, através do seu Serviço de Intervenção Social da Divisão de Ação Social, Educação e Cidadania (DASEC), podendo ser incluídas como parceiras do projeto entidades externas.

Artigo 5.º – Beneficiários

O cabaz/vale poderá ser entregue a todos os bebés recém-nascidos, com residência na freguesia de Olivais, cuja inscrição no programa cumpra as disposições do presente Regulamento.

Artigo 6.º – Inscrição

1. A inscrição tem de ser efetuada por um dos progenitores ou tutor legal, mediante o preenchimento e entrega da ficha de inscrição e apresentação dos documentos de identificação do próprio e do bebé e de comprovativo de morada na Freguesia.
2. A inscrição pode ser efetuada presencialmente na sede da Freguesia de Olivais (Serviço de Intervenção Social), através do envio dos documentos por e-mail, para o endereço intervencao.social@jf-olivais.pt ou através de plataforma disponível para o efeito.
3. A inscrição tem de ser realizada até ao máximo de 60 dias após o nascimento da criança, salvo quando efetuada por instituições com as quais a Junta de Freguesia colabore e mediante justificação do prolongamento do prazo de inscrição.

Artigo 7.º – Cabaz Olibaby

1. O cabaz Olibaby é constituído por:
 - a) Um conjunto pré-definido de produtos de puericultura que pretende contribuir para o bem-estar e cuidados básicos dos bebés nos primeiros meses;
 - b) Ou um vale de compras de valor equivalente.
2. A composição do cabaz referido na alínea a) do ponto 1 poderá ter alterações ao longo do projeto, seja na tipologia dos produtos seja nas marcas dos mesmos, sendo sempre produtos básicos e essenciais.



PROJETO DO REGULAMENTO Olibaby

Versão: 1.0
Data: outubro de 2022

Artigo 8.º – Entrega do Cabaz

Após proceder à inscrição, o progenitor/tutor será oportunamente contactado, para informação sobre a conformidade da mesma e indicação do dia e horário em que o cabaz/vale poderá ser levantado nas instalações da Junta de Freguesia de Olivais, mediante a apresentação de documento de identificação.

Artigo 9.º – Dados Pessoais

O tratamento dos dados pessoais fornecidos obedece à legislação aplicável, sendo os mesmos registados e utilizados pela Junta de Freguesia de Olivais, apenas no âmbito do projeto Olibaby.

Artigo 10.º – Omissões

As omissões do presente regulamento são supridas pela Junta de Freguesia de Olivais.

Artigo 11.º – Aprovação e Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia útil seguinte ao da sua publicação em Edital, a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia, e será publicado em Diário da República.

Esta iniciativa poderá ser suspensa temporária ou definitivamente, a qualquer momento, de acordo com as deliberações futuramente tomadas pela Junta de Freguesia de Olivais.

Lisboa, 00 de xxxxxxxx de 2022

A Presidente

(Rute Lima)

